



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

PORTARIA nº 783/2005 -TJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais:

Considerando os deveres do Magistrado, expostos no art.35, III e VII, da LOMAN, que impõem a observância dos prazos legais, na prática dos atos processuais;

Considerando, também, o que se contém nos artigos 157, 158, 162 e 209 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, publicado no Diário da Justiça de 15/12/2004;

Considerando, por fim, que a delegação de poderes hierárquicos sobre os serventuários da Justiça possibilita o objetivo gerenciamento, coordenação, supervisão e fiscalização de suas atividades:

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar obrigatório o registro de ponto para controle de frequência dos servidores em exercício nas Secretarias dos Juízos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Art. 2º- O Servidor no desempenho de função de confiança, de cargo em comissão ou que esteja percebendo Gratificação de Representação de Gabinete, fica subordinado ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 3º - Os Oficiais de Justiça, estão sujeitos ao controle de frequência, entretanto, comparecerão à Secretaria do Juízo ou à Central de Cumprimento de Mandados (CCM) somente uma vez ao dia, em horário que o Juiz estabelecer.

Art. 4º - O registro de ponto será instalado em local a ser determinado pelos Juízes Diretores do Foro, que designarão os Diretores de Secretaria ou o Coordenador da

Central de Mandados para fiscalizar o registro de frequência, por ocasião das entradas e saídas dos servidores em serviço.

Art. 5º - A jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais dependerá de autorização do Juiz Diretor do Foro, atendidas situações especiais retratadas e solicitadas por cada Juiz, se for o caso.

Art. 6º - Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Secretaria, mediante compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 7º - Na jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, serão exigidas seis (06) horas diárias, sem intervalo para o almoço.

Art. 8º - Compete à Direção do Foro manter arquivado o controle de frequência dos servidores das Secretarias dos Juízos, bem como fazer a comunicação das ausências daqueles ao Departamento de Recursos Humanos deste Tribunal, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Natal, 06 de setembro de 2005.

Desembargador *AMAURY DE SOUZA MOURA SOBRINHO*
Presidente

Obs: Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça – Ano 72 – Natal, 21 de setembro de 2005 - Quarta-feira – Edição número: 11.066, à pág. 07